



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº012/2024

Disponibiliza exames como ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde.

Art. 1º A Rede Pública de Saúde deverá assegurar e disponibiliza os exames de ultrassonografia morfológica.

Art. 2º A ultrassonografia morfológica será efetuada durante dois momentos da gestação que serão estabelecidos pelo médico responsável.

Art. 3º Constata-se por ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia o desenvolvimento do nascituro e mostra se há presença de malformações ou síndromes fetais.

Art. 4º Cabe ao exposto, caso haja malformação ou síndromes fetais, a gestante terá direito a todo tratamento necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024).


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE